# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Leis ..... 2
Leis Complementares ..... 2
***Errata*** ..... 3

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Oficiais*** ..... 4
Resoluções ..... 4
***Atos Legislativos*** ..... 11
Decreto Legislativo ..... 11
Atos de Mesa ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA N.º 097/2026-TFMCS, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER TEMPORARIAMENTE O CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelos artigos 11 e 44 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado(a), conforme sua aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para prover o Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **PEB 1**, do Anexo VII - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO da Lei Complementar 132/2022, em jornada semanal de trabalho definida pela Diretoria Municipal de Educação:

- **SANDRA MARIA DE SIQUEIRA (36ª)**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 22.xxx.xxx-1, inscrito(a) no CPF/MF 174.xxx.xxx-83, **a partir desta data.**

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

### Leis

**LEI N.º 4.000/2026-TFMCS. DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a revisão do valor do vale alimentação mensal, concedido na forma de ticket, previsto na lei municipal nº 3.791, de 15 de março de 2022, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 3.791, de 15 de março de 2022, fica reajustado para R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), o valor do Vale Alimentação mensal em forma de ticket.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput representa acréscimo equivalente a aproximadamente 21,43% em relação ao valor anteriormente vigente do benefício, considerando a recomposição inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, equivalente a 3,81%, e aumento real estimado em 17,62%.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal

.....

### Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR N.º 150/2026-TFMCS. DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedida a Revisão Geral Anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Cafelândia, ativos e inativos e equiparados, a partir de 1º de março de 2026, no percentual de 4% (quatro por cento), correspondente à recomposição inflacionária de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE nos últimos 12 meses, acrescida de ganho real de 0,19% (zero vírgula dezenove

por cento), exceto sobre a referência RE1, correspondente aos cargos de Agente Comunitário ESF e Agente de Controle de Vetores, cujo vencimento é fixado em legislação própria vinculada ao piso nacional da categoria.

Art. 2º O índice de Revisão Geral Anual mencionado no artigo anterior será aplicado à remuneração dos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei 3.654, de 14 de março de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
Prefeita Municipal

.....

## Errata

**ERRATA**

Na publicação da Portaria N.º 096/2026-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano X, Edição n.º 1.867 do dia 23/03/2026.

**Onde se Lê:**

Gabinete da Prefeita, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2026.

**Leia-se:**

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2026.

Cafelândia, 24 de março de 2026

JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA

COORD. COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

### RESOLUÇÃO nº 251/2026
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

**"Concede Revisão Geral Anual nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Cafelândia, e dá outras providências."**

**Adalberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedida a Revisão Geral Anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores, a partir de 1º de março do corrente ano, em índice equivalente a 4% (quatro por cento), correspondente à recomposição inflacionária de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses, acrescida de ganho real de 0,19% (zero vírgula dezenove por cento), em todos os vencimentos constantes dos anexos II da Lei Complementar 133, de 21 de novembro de 2022, a partir de 1º de março do corrente ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Março de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2026.

**ADALBERTO DOS SANTOS**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 23/03/2026.

**Jackson Luis Calixto da Silva**
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
**CNPJ 49.890.148/0001-38**
**Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.**
**Fone/Fax (0xx14) 3554-1119**


## RESOLUÇÃO nº 252/2026
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

**"Dispõe sobre a Revisão do valor do Vale Alimentação e do Vale Refeição, previstos na Lei Municipal nº 3.909 de 28 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal 3.951 de 20 de março de 2025, bem como do Auxílio Odontológico previsto na Lei Municipal 3.979 de 15 de outubro de 2025 e do Auxílio Transporte previsto na Lei Municipal nº 3.965 de 23 de junho de 2025, e dá outras providências."**

**Adalberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº 3.909 de 28 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal 3.951 de 20 de março de 2025, fica reajustado para R$ 994,50 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), o valor da Vale Alimentação mensal em forma de ticket.
**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* representa acréscimo equivalente a 17% (dezessete percento) em relação ao valor anteriormente vigente do benefício, considerando a recomposição inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE equivalente a 3,81% (três vírgula oitenta e um percento) e aumento real estimado de 13,19% (treze vírgulas dezenove percento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Municipal nº 3.909 de 28 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal 3.951 de 20 de março de 2025, fica reajustado para R$ 31,15 (trinta e um reais e quinze centavos) o valor unitário do Vale Refeição, considerando a recomposição inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE equivalente a 3,81% (três vírgula oitenta e um percento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Municipal nº 3.979 de 15 de outubro de 2025, fica reajustado para R$ 155,72 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), o valor mensal do Auxílio Odontológico, considerando a recomposição inflacionária acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE equivalente a 3,81% (três vírgula oitenta e um percento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2026.

**Art. 4º** Nos termos da Lei Municipal nº 3.965 de 23 de Junho de 2025, fica reajustado para R$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos) o valor unitário do Auxílio Transporte, considerando a recomposição inflacionária acumulada nos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
**CNPJ 49.890.148/0001-38**
**Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.**
**Fone/Fax (0xx14) 3554-1119**


últimos 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE, com a data base em janeiro, equivalente a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro percento), retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação desta resolução correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2026.

**ADALBERTO DOS SANTOS**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 23/03/2026.

**Jackson Luis Calixto da Silva**
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


## RESOLUÇÃO nº 253/2026
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

***"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências."***

**Adalberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado por meio de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.

**Art. 3º** Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.
**Parágrafo único.** Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

**Art. 4º** O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:
I – veículo oficial;
II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
III – veículo próprio;
IV – aéreo.

**Art. 5º** O custeio das despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, estacionamento e pedágio serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante, que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.
**Parágrafo único** No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.

**Art. 6º** As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo também serão pagas mediante o regime de adiantamento pela Câmara ao funcionário e vereador.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


**Art. 7º** As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo particular, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.
**Parágrafo único.** Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

**Art. 8º** A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.
**§1º** As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.
**§ 2º** Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarcadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

**Art. 9º** No regime de adiantamento, guiado pela modicidade e razoabilidade, as despesas decorrentes de viagens deverão ser solicitadas por requisição, cumpridos os seguintes requisitos:
I - com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data e horário previstos para o início da viagem, respeitando-se, ainda, o horário bancário;
II – direcionada ao funcionário designado para este fim;
III – com autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário,
IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;
V – a discriminação detalhada do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.
**§ 1º.** Em casos urgentes, o Presidente da Câmara poderá deferir de plano a requisição quando o parlamentar solicitante cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II, IV e V deste artigo e justificar o motivo de não se poder aguardar a aprovação do pedido de autorização em plenário.
**§ 2º.** Será reconhecida a urgência na autorização de viagem sob o regime de adiantamento, nos seguintes casos:
I – Eventos oficiais realizados por entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de todos os Poderes, seja também da administração pública direta ou indireta, de interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal, cujo convite foi encaminhado ao parlamentar

ou à Câmara Municipal como um todo, sem prazo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.
II – Convite formalmente encaminhado por agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo de qualquer esfera federativa, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.
III – Eventos organizados por instituições de ensino superior público, ou privadas de notória qualidade, escolas de governo ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, que promova acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Cafelândia, consoante regulamentação específica para cada caso, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

**Art. 10.** - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem, em até três dias úteis após seu retorno ao Município, ao funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.
**§ 1º** Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.
**§ 2º** A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria-Geral da Câmara.
**§ 3º** Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:
I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:
a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;
b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;
c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100 km de distância da cidade de Cafelândia.
II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:
a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;
b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;
c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;
d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.
III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
**CNPJ 49.890.148/0001-38**
**Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.**
**Fone/Fax (0xx14) 3554-1119**


nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;
IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;
V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;
VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;
VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.
**§ 4°** O (a) Controlador (a) Interno da Câmara Municipal deverá, ao final, emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas. .

**Art. 11.** O pagamento das diárias e as eventuais devoluções de despesas não gastas deverão ser realizados preferencialmente por transferências bancárias eletrônicas.

**Art. 12.** Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 243, de 24 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2026.

**ADALBERTO DOS SANTOS**
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 23/03/2026.

**Jackson Luis Calixto da Silva**
Diretor Geral

**Atos Legislativos**

**Decreto Legislativo**


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


## DECRETO LEGISLATIVO nº 174/2026
(De autoria da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

"Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2023."

**ADALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia **APROVOU** e que **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do **TC nº 004394.989.23-0.**

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2026.

**ADALBERTO DOS SANTOS**
**Presidente**

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 23/03/2026.

**Jackson Luis Calixto da Silva**
**Diretor Geral**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


# ATO nº 229/26

***"Regulamenta o Valor das Diárias para cobrir as Despesas de Viagens de Vereadores e Servidores"***

***CONSIDERANDO a Resolução nº 253/26, de 23/03/2026, que "Dispõe sobre o Regime de Adiantamentos de Despesas de Viagem e Revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências".***

***A MESA** da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO:***

***Art. 1º** - **Fica estipulado em R$ 590,00 (Quinhentos Noventa Reais) o valor da Diária para cobrir despesas de Hospedagem e Alimentação em viagens realizadas no Estado de São Paulo**; e, em **R$ 950,00 (Novecentos Cinquenta Reais) o valor da Diária em viagens realizadas para outros Estados e no Distrito Federal (Brasília/DF)**, nos termos da Resolução nº 253, de 23/03/2026.*

***Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 203/25.*

*C. M de Cafelândia, 24 de Março de 2026.*

**Dr. ADALBERTO DOS SANTOS**
*Presidente*

**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**
*1º Secretário*

**LUIS FABIANO CALDERARE**
*2º Secretário*

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 24 de Março de 2026.*

**Jackson Luís Calixto da Silva**
*Diretor Geral*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


## *ATO nº 230/26*

***A MESA** da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO:***

***Art. 1º** - O Anexo II – Escala de Vencimentos, constante da Lei Complementar nº 0133/2022, de 21/11/2022, alterado pela Lei Complementar nº 0153/2024, de 29/03/2024, alterado pela Resolução nº 204/25, de 10/03/2025, **passa a vigorar a partir de 1º de Março de 2025**, com os seguintes valores abaixo, atualizados pela RESOLUÇÃO nº 251/2026, de 23/03/2026, a saber:*

**ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS**
**SC-SERVIDOR COMISSIONADO**

| Nível Salarial | Valor |
|---|---|
| SC-1 (Diretor Geral) | R$ 11.907,53 |
| SC-3 (Assessor Legislativo) | R$ 6.101,32 |

**SE-SERVIDOR EFETIVO**

| Nível Salarial | Valor |
|---|---|
| SE-6-A (Procurador Jurídico) | R$ 7.300,08 |
| SE-5-G (Agente Parlamentar) | R$ 6.981,13 |
| SE-5-F (Agente Parlamentar) | R$ 6.777,80 |
| SE-4-F (Agente de Almoxarifado e Patrimônio) | R$ 6.324,93 |
| SE-3-H (Escriturário) | R$ 6.121,27 |
| SE-2-D (Agente de Recepção) | R$ 4.468,36 |
| SE-1-A (Agente de Serviços Gerais) | R$ 3.736,84 |

***Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.*

***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

*C. M. de Cafelândia, 24 de Março de 2026.*

***Adalberto dos Santos***
***Presidente***

***Ronaldo Aparecido Caparroz Gonzales***
***1º Secretário***

***Luis Fabiano Calderare***
***2º Secretário***

*Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 24 de Março de 2026.*

***Jackson Luis Calixto da Silva***
*Diretor Geral*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119


***ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO ANEXO II, nos termos da RESOLUÇÃO nº 251/2026, de 23/03/2026:***

| | SE - 1 | SE - 2 | SE - 3 | SE - 4 | SE - 5 | SE - 6 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | R$ 3.736,84 | R$ 4.089,19 | R$ 4.977,15 | R$ 5.455,94 | R$ 5.846,59 | R$ 7.300,08 |
| B | R$ 3.848,95 | R$ 4.211,86 | R$ 5.126,46 | R$ 5.619,62 | R$ 6.021,99 | R$ 7.519,08 |
| C | R$ 3.964,42 | R$ 4.338,22 | R$ 5.280,26 | R$ 5.788,21 | R$ 6.202,65 | R$ 7.744,66 |
| D | R$ 4.083,35 | R$ 4.468,36 | R$ 5.438,66 | R$ 5.961,86 | R$ 6.388,73 | R$ 7.977,00 |
| E | R$ 4.205,85 | R$ 4.602,42 | R$ 5.601,82 | R$ 6.140,71 | R$ 6.580,39 | R$ 8.216,31 |
| F | R$ 4.332,03 | R$ 4.740,49 | R$ 5.769,88 | R$ 6.324,93 | R$ 6.777,80 | R$ 8.462,80 |
| G | R$ 4.461,99 | R$ 4.882,70 | R$ 5.942,98 | R$ 6.514,68 | R$ 6.981,13 | R$ 8.716,68 |
| H | R$ 4.595,85 | R$ 5.029,18 | R$ 6.121,27 | R$ 6.710,12 | R$ 7.190,57 | R$ 8.978,18 |
| I | R$ 4.733,72 | R$ 5.180,06 | R$ 6.304,90 | R$ 6.911,43 | R$ 7.406,28 | R$ 9.247,53 |
| J | R$ 4.875,73 | R$ 5.335,46 | R$ 6.494,05 | R$ 7.118,77 | R$ 7.628,47 | R$ 9.524,95 |
| K | R$ 5.022,01 | R$ 5.495,52 | R$ 6.688,87 | R$ 7.332,33 | R$ 7.857,33 | R$ 9.810,70 |
| L | R$ 5.172,67 | R$ 5.660,39 | R$ 6.889,54 | R$ 7.552,30 | R$ 8.093,05 | R$ 10.105,02 |
| M | R$ 5.327,85 | R$ 5.830,20 | R$ 7.096,22 | R$ 7.778,87 | R$ 8.335,84 | R$ 10.408,17 |
| N | R$ 5.487,68 | R$ 6.005,11 | R$ 7.309,11 | R$ 8.012,24 | R$ 8.585,91 | R$ 10.720,42 |
| O | R$ 5.652,31 | R$ 6.185,26 | R$ 7.528,38 | R$ 8.252,60 | R$ 8.843,49 | R$ 11.042,03 |
| P | R$ 5.821,88 | R$ 6.370,82 | R$ 7.754,24 | R$ 8.500,18 | R$ 9.108,79 | R$ 11.373,29 |
| Q | R$ 5.996,54 | R$ 6.561,94 | R$ 7.986,86 | R$ 8.755,19 | R$ 9.382,06 | R$ 11.714,49 |
| R | R$ 6.176,44 | R$ 6.758,80 | R$ 8.226,47 | R$ 9.017,84 | R$ 9.663,52 | R$ 12.065,92 |
| S | R$ 6.361,73 | R$ 6.961,57 | R$ 8.473,26 | R$ 9.288,38 | R$ 9.953,43 | R$ 12.427,90 |
| T | R$ 6.552,58 | R$ 7.170,41 | R$ 8.727,46 | R$ 9.567,03 | R$ 10.252,03 | R$ 12.800,74 |
| U | R$ 6.749,16 | R$ 7.385,53 | R$ 8.989,28 | R$ 9.854,04 | R$ 10.559,59 | R$ 13.184,76 |
| V | R$ 6.951,63 | R$ 7.607,09 | R$ 9.258,96 | R$ 10.149,66 | R$ 10.876,38 | R$ 13.580,30 |
| W | R$ 7.160,18 | R$ 7.835,30 | R$ 9.536,73 | R$ 10.454,15 | R$ 11.202,67 | R$ 13.987,71 |
| X | R$ 7.374,99 | R$ 8.070,36 | R$ 9.822,83 | R$ 10.767,78 | R$ 11.538,75 | R$ 14.407,34 |
| Y | R$ 7.596,24 | R$ 8.312,47 | R$ 10.117,52 | R$ 11.090,81 | R$ 11.884,91 | R$ 14.839,56 |
| Z | R$ 7.824,12 | R$ 8.561,85 | R$ 10.421,04 | R$ 11.423,54 | R$ 12.241,46 | R$ 15.284,75 |

| SC – SERVIDOR EM COMISSÃO | |
|---|---|
| **Nível Salarial** | **Valor Reajustado** |
| SC-1 | R$ 11.907,53 |
| SC-2 | R$ 7.430,11 |
| SC-3 | R$ 6.101,32 |